



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA E. 2ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE BRAÇO DO NORTE – ESTADO DE SANTA  
CATARINA**

**Processo nº 5004378-40.2020.8.24.0010**

**INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LACTICÍNIOS FORTUNA LTDA – EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, devidamente qualificada nos autos da  
**RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe vem, respeitosamente, à presença de Vossa  
Excelência, por seus procuradores que esta subscrevem, apresentar o **Primeiro Aditivo  
ao Plano de Recuperação Judicial**, consoante compromisso assumido com todos os  
credores presentes na última Assembleia Geral de Credores.

Termos em que, p. e espera deferimento.

De Campinas/SP para Braço do Norte/SC, 10 de novembro de 2022.

**OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR**

**CAMILA C. FACIO SERRANO**

**OAB/SP 172.947**

**OAB/SP 329.487**

## 1º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LACTICÍNIOS FORTUNA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, doravante denominada “**RECUPERANDA**” tendo em vista a exigências de diversos credores, a necessidade de adequação do Plano à expectativa destes, bem ainda, a necessidade de fazer com que todos os interesses venham a convergir na **APROVAÇÃO** de um **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** justo e equilibrado, com fundamento ao artigo 170 da Constituição Federal de 1988, bem ainda, de acordo com os artigos 50 e 53 da Lei nº 11.101/05 (LRE), vem, atendendo aos anseios dos credores e após negociações com todas as partes interessadas apresentar, seu **PRIMEIRO ADITIVO** ao **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PRJ)**, da seguinte forma:

### 1) CREDORES CLASSE I - TRABALHISTAS

Os Credores Classe I – Trabalhistas sujeitos ao procedimento recuperacional, serão pagos considerando:

- i. A natureza alimentar das verbas trabalhistas em aberto e seu consequente impacto social;
- ii. Que o artigo 54 da LRE não prevê *dies a quo* para início dos pagamentos das verbas trabalhistas;
- iii. A atual capacidade de pagamento da empresa comparado ao aumento significativo do passivo trabalhista de quando apresentado o Plano de Recuperação Judicial e o que consta da atual Relação de Credores (art. 7, §2º da LRE) somada as posteriores com suas habilitações de crédito, oriundas de certidões expedidas pela Justiça Obreira;
- iv. As recentes alterações na LRE que, dentre outras medidas, altera substancialmente a forma de pagamento dos Credores da Classe I da

Recuperação Judicial, com a inclusão do parágrafo segundo do artigo 54 do aludido diploma legal.

Diante dos motivos acima, a Recuperanda pagará os credores dessa da seguinte forma:

- (i) Os pagamentos das verbas de natureza salariais serão realizados em 12 (doze) parcelas mensais, com correção do TRT da 12ª Região, com primeiro pagamento após 30 (trinta) dias da data da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e o presente aditivo;
- (ii) Os créditos oriundos dos honorários advocatícios e as verbas de natureza indenizatórias serão liquidadas com 30% (trinta por cento) de deságio. Haverá o pagamento a título de sinal no percentual de 10% (dez por cento) do valor do crédito, já considerado o deságio aqui previsto, a ser liquidado em 05 (cinco) dias contados da publicação da decisão que homologar o plano. Após o pagamento do sinal, haverá uma carência de 08 (oito) meses. O saldo remanescente será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas;
- (iii) Os credores trabalhistas cujo os créditos forem habilitados após o termo inicial previsto acima, terão os pagamentos iniciados a partir da intimação acerca do trânsito em julgado da sentença que determinar sua habilitação de crédito a ser proferida pelo D. Juízo Recuperacional em incidente processual próprio, recebendo o crédito nos mesmos moldes previsto nesse Aditivo;
- (iv) Haverá a exclusão de todas as multas, sejam legais, convencionais ou judiciais.
- (v) Os pagamentos serão realizados nos termos acima, salvo acordo mais vantajoso a Recuperanda, livremente pactuado pelo credor;

- (vi) Em cumprimento a determinação do art. 54, §2º da LRE, a Recuperanda dá em garantia integral do pagamento a Relação de Bens relacionadas no anexo I.

## **2) CREDORES PARCEIROS – Pagamento aos credores que acreditam na Recuperanda**

### **2.1. Condições Gerais:**

2.1.1 A Recuperanda se valerá do auxílio de todos seus credores para sua reestruturação, mediante o fornecimento de créditos, produtos ou serviços, a fim de fomentar e potencializar a recuperação da empresa, colaborando para a viabilizar seu soerguimento, com recebimento privilegiado dos créditos, na medida em que estes assumem riscos que nem todos estão dispostos a assumir, conforme expressamente previsto na recente alteração do artigo 67 da LRE.

2.1.3. A partir dessa premissa fica instituída a figura do CREDOR PARCEIRO, observadas as seguintes condições:

- (a) As condições gerais aqui estabelecidas se aplicam aos credores parceiros financeiros, credores parceiros fornecedores e prestadores de serviços;
- (b) Poderão figurar como CREDORES PARCEIROS todos os credores que estiverem arrolados nas Classes III e IV ou que venham a ser arrolados em alguma dessas classes após o julgamento de impugnações e/ou habilitações pendentes;
- (c) Os credores poderão usufruir deste incentivo enquanto não quitadas todas as obrigações sujeitas à RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
- (d) O fornecimento de produtos ou serviços, inclusive crédito, deverá ser realizado em condições de mercado, no que se refere a preços, qualidade e prazos de entrega, observadas as necessidades da Recuperanda;

- (e) Eventuais ações ou execuções ajuizadas pelo CREDOR PARCEIRO em face da Recuperanda e/ou de quaisquer coobrigados não serão extintas em razão da adesão a esta cláusula, mas ficarão suspensas até o integral cumprimento dos pagamentos e, conseqüente, quitação dos créditos. Apenas após o pagamento integral dos valores previstos é que será requerida a extinção das demandas, haja vista não haver mais interesse em seu prosseguimento;
- (f) Com o pagamento das verbas, nos termos acima citados, haverá a QUITAÇÃO DO CRÉDITO, sendo inexigível a cobrança de quaisquer diferenças ou taxas, seja da RECUPERANDA, seja de terceiros garantidores.

2.1.4. Para habilitação como PARCEIRO será necessário que o CREDOR:

- (a) Manifeste de forma favorável ao PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL e seu aditivo;
- (b) Formalize sua intenção de ser Credor Parceiro Financiador nos autos da Recuperação Judicial em até 5 (dias) dias contados da Data de Aprovação do Plano ou na própria assembleia geral de credores, registrando na ata da assembleia seu interesse em aderir nas condições aqui previstas;
- (c) Celebre contrato com a Recuperanda, regulando a forma pela qual as condições comerciais serão concedidas, obedecidos os critérios previstos neste aditivo, que deverá ser formalizado em até 60 dias da Aprovação do Plano.

## **2.2 - Credor Parceiro – Financeiro:**

2.2.1. No presente caso, para implementar a atividade empresarial da Recuperanda, cria-se a previsão da cláusula de CREDOR PARCEIRO INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, ou seja, todas aquelas instituições financeiras e assemelhados que se interessarem na continuidade da prestação de serviços financeiros para a Recuperanda e que cumpram

todas as demais condições previstas neste aditivo terão posição diferenciada para o recebimento dos seus créditos.

2.2.2. Para isso a Recuperanda obrigatoriamente terá ao seu dispor, ao menos dois dos serviços abaixo, sendo que, as taxas cobradas por estes serviços, deverão ser idênticas às praticadas para empresas que não estão em recuperação judicial, devendo ser adotado este mesmo critério em caso de revisão futura das referidas taxas, salientando que não haverá risco de crédito:

- (i) Contratos de Conta-Corrente;
- (ii) Contratos de Câmbio Pronto ou Trade Services como Cobranças de Exportação ou Desconto de Carta de Crédito Exportação;
- (iii) Soluções para RH – folha de pagamento;
- (iv) Cobranças simples, sem antecipação ou desconto de recebíveis.

2.2.3. As condições para o pagamento do CREDOR PARCEIRO INSTITUIÇÃO FINANCEIRA serão as seguintes:

- (i) Deságio de 30%;
- (ii) Correção do crédito pela TR + 0,7% a.m;
- (iii) 12 meses de carência, a contar da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e Conceder a Recuperação Judicial;
- (iv) 108 meses para quitação do valor.

### **2.3. Credores Parceiros - Fornecedores e Prestadores de Serviços:**

2.3.1. As condições para habilitação e sujeição à cláusula de Credor Parceiro Fornecedores e Prestadores de Serviços, desde que não sejam classificados como credor parceiro financeiro, bem como cumpram os demais requisitos previstos neste aditivo, são as seguintes:

- (i) O credor deverá colocar à disposição da Recuperanda, produtos ou serviços nas mesmas condições negociais em que atuam com empresas que não estão em Recuperação Judicial, na sua melhor proposta comercial;
- (ii) A Recuperanda não poderá recusar a aquisição dos produtos ou contratação dos serviços, caso os valores sejam iguais ou melhores aos por ela praticados;
- (iii) Uma vez enquadrado como parceiro, nos termos das condições acima, o credor ficará integral e irrestritamente sujeito às condições desta cláusula, desde que mantida a parceria nas condições acima previstas.

2.3.2. Cumprindo os requisitos acima, os Credores Parceiros da Classe III e IV, receberão seus créditos da seguinte forma:

- (i) Deságio de 25% (vinte e cinco por cento);
- (ii) 12 (doze) meses de carência contados da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e seu aditivo;
- (iii) O crédito será corrigido no percentual de 4% (quatro por cento) ao ano, se tratando de taxa híbrida com juros e correção;
- (iv) Pagamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas após o escoamento da carência;
- (v) Os pagamentos serão realizados nos termos acima, salvo acordo mais vantajoso para a Recuperanda livremente celebrado entre os Credores Parceiros Fornecedor e Prestador de Serviços e a Recuperanda.

### **3) CLÁUSULA DE ACELERAÇÃO DO PAGAMENTO**

3.1. A Recuperanda propõe a todos os credores das classes III e IV, sem exceção, a presente cláusula de aceleração de pagamento por ADESÃO.

3.2.. A ADESÃO deverá ocorrer na ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES, constando em ata.

3.3. A presente CLÁUSULA DE ACELERAÇÃO será feita da seguinte forma:

- (i) Credores que aceitem um deságio de 80% (oitenta por cento) receberão o pagamento em 30 (trinta) parcelas mensais, vencendo a primeira 6 (seis) meses da publicação da decisão que homologar o plano e as demais a cada 30 (trinta) dias;
- (ii) O fluxo previsto no item (i) acima, será mantido caso ocorra a opção de até 10% dos credores da classe III e IV.

### **4) CREDITORES COMUNS – CREDITORES NÃO PARCEIROS – Classe III e IV**

4.1. Os Credores desta classe serão pagos nos mesmos moldes do Plano originário, contudo, em virtude dos ajustes no fluxo de caixa, o deságio passa a ser do percentual de 70% (setenta por cento), restando mantidas as demais disposições.

### **5) DISPOSIÇÕES GERAIS:**

5.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais disposições constantes do Plano de Recuperação Judicial Originário (PRJ) do Processo de Recuperação Judicial que não tiverem sido expressamente revogadas por este aditivo ou não forem com ele conflitantes.



5.2. Caso alguma disposição do presente aditivo seja considerada nula ou ineficaz, tal circunstância não afetará a validade ou eficácia das demais disposições, as quais permanecerão plenamente aplicáveis aos credores.

**Otto Willy Gübel Junior**  
**OAB/SP 172.947**

**Camila C. Facio Serrano**  
**OAB/SP 329.487**



**INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LACTICÍNIOS FORTUNA LTDA**

**Iventário de Ativo Permanente - Para Garantia**

<b>Nome</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
Tanque de estocagem Isotérmico Para Leite / Soro Resfriado (Capacidade 30 mil Litros - cada )	2	R\$ 77.350,00	R\$ 154.700,00
Tanque de estocagem Isotérmico de creme cru (Capacidade 15 mil litros)	1	R\$ 54.700,00	R\$ 54.700,00
Tanque de pré-prensagem	2	R\$ 19.900,00	R\$ 39.800,00
Carrinho Inox	4	R\$ 13.850,00	R\$ 55.400,00
Tanque vertical para fabricação de ricota	1	R\$ 17.100,00	R\$ 17.100,00
Batedeira de manteiga (capacidade 300 kg)	1	R\$ 16.500,00	R\$ 16.500,00
Queijomatic (capacidade 6 mil Litros - cada)	2	R\$ 92.300,00	R\$ 184.600,00
Central CIP de Higienização	1	R\$ 51.200,00	R\$ 51.200,00
Prensa Pneumática	2	R\$ 14.950,00	R\$ 29.900,00
Resfriador a placas	1	R\$ 45.150,00	R\$ 45.150,00
			R\$ 649.050,00

